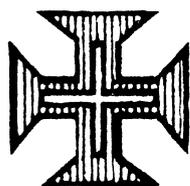


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 2

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 1980

SUMÁRIO

Resolução n.º 14/80

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 13/80:

Aprova a proposta de Decreto Regional sobre «Equiparação dos membros dos Gabinetes do Governo Regional».

Resolução n.º 14/80:

Aprova a Portaria n.º 2/80, que fixa os preços máximos de venda a retalho das carnes congeladas de bovinos.

SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 1/80:

Fixa os preços de vinhos claros na Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 2/80:

Fixa os preços máximos de venda a retalho das carnes congeladas de bovino a Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 13/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Janeiro de 1980, resolveu:

Aprovar proposta de Decreto Regional sobre a «Equiparação dos membros dos Gabinetes do Governo Regional» a submeter à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 10 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Janeiro de 1980, resolveu:

Aprovar a Portaria n.º 2/80, «que fixa os preços máximos de venda a retalho das carnes congeladas de bovinos».

Presidência do Governo Regional, 17 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 1/80

Pela Portaria n.º 89/79, de 13 de Agosto foram fixados os preços para a vindima de 1979 na Região Vinícola da Madeira, considerando-se em relação aos produtores directos — Jacquet, Cunnningham e Herbmont — os valores seguintes: grau/Kg 1\$008, grau/litro 1\$34.

Atendendo a que muitos agricultores têm, presentemente, vinhos que pretenderão vender e não estando instituídos canais de comercialização que garantam o escoamento na produção, nem fixado o preço mínimo, há necessidade de intervenção para salvaguarda dos interesses da lavoura.

Entendeu-se também necessário fixar um preço máximo de venda ao público, por forma que não sejam obtidos preços altamente rendosos à custa da lavoura que, por factores derivados da necessidade de reconversão manteve os mesmos preços da vindima anterior.

Considerando a tabela de preços aprovada pela Portaria n.º 89/79, os níveis de rendimento habitualmente praticados e no intuito de introduzir no sector uma maior disciplina e exigência, relativamente aos processos de vinificação, figura como elemen-

to qualitativo na tabela de preços a acidez volátil corrigida máxima.

O Governo, pela Secretaria Regional da Coordenação Económica, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — Aprovar a tabela de preços de vinhos claros em anexo à presente Portaria, e que dela faz parte integrante.

2.º — A compra de vinhos aberta a todos os vinicultores da Região Vinícola da Madeira, independentemente dos volumes produzidos desde

que referidos no Manifesto da Vendima 1979, efectuar-se-á até ao dia 29 de Fevereiro de 1980.

3.º — As compras de vinhos não contemplados na tabela em anexo serão objecto de uma apreciação caso a caso.

4.º — O preço máximo de venda ao público dos vinhos claros da vendima de 1979 é de Esc: 40\$00/litro.

Secretaria Regional da Coordenação Económica, 14 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

ANEXO

Tabela de preços de compra à produção de vinhos claros da vendima de 1979 provenientes dos produtores directos Jacquet, Cunningham e Herbmont — Intervenção

Categoria	Acidez volátil corrigida máxima expressa em ácido acético grama/litro	Preço por grau/litro (a)	Acréscimo litro	Preço por litro (exemplo)		
				10º	11º	12º
Vinhos para Consumo	0,9	1\$49	8\$00	22\$90	24\$39	25\$88
	1,2	1\$49	6\$00	20\$90	22\$39	23\$88
Vinhos para destilar	+ 1,2	1\$49	2\$00	16\$90	18\$39	19\$88

(a) Os Vinhos com mais de 12º serão considerados, para efeitos de intervenção, pelo preço correspondente a 12º.

Portaria n.º 2/80

Desde Junho de 1979, verificaram-se alterações substanciais de preços no mercado internacional de carne congelada, mercado esse onde a Região tem de ir buscar anualmente à volta de quase duas toneladas, apesar de nos dois últimos

anos ter aumentado a produção local de carne para abate.

Por outro lado, em cada concurso público para importação de carne, as constantes diferenças cambiais resultantes da permanente descida do escudo, estão a acarretar encargos que rondam os dez mil contos.

O Governo Regional, entendeu que é preferível o Orçamento Regional não suportar encargos pesadíssimos com carne importada, o que significaria no fundo subsidiar produtos estrangeiros, e opta então por conduzir as referidas verbas para o fomento pecuário da própria Região Autónoma — visível já no aumento do número de cabeças de gado — e inclusivé através de medidas em relação às carnes verdes que dentro em breve vão ser tornadas públicas. A Região tem de desenvolver na política de investimento e de produção, no sentido de bastar-se a si própria.

A nova tabela obedece também a imperativos de ordem social. Assim, nos tipos de carne adquiridos normalmente pelos agregados familiares economicamente mais débeis, a nova tabela fixa subidas de dez a quinze escudos por quilo, que equivale a um aumento de 13%. Esta percentagem, é inferior à taxa de inflacção bem como à percentagem normal de aumentos de salários.

Finalmente, acresce que mesmo com este pequeno aumento, a carne congelada na Madeira continua a ser vendida a preços inferiores ao do Continente.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Coordenação Económica, o seguinte:

1.º — Os preços máximos de venda a retalho das carnes congeladas de bovinos passam a ser os constantes da tabela em anexo, que substitui a tabela C anexa à Portaria n.º 50/79, de 18 de Junho.

2.º — Mantém-se em vigor os preços constantes das tabelas A e B anexas à Portaria referida no número anterior.

3.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Coordenação Económica, 17 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Tabela de preços máximos de venda a retalho das carnes congeladas de bovino

Categorias e Peças	sem osso	com osso
Lombo (filete)	390\$00 Kg	—\$—
Vazia (lombo)	305\$00 »	—\$—

1.ª categoria

Acem redondo (alcatra); pojadouro(chã de dentro), coberta do pojadouro ou da chã de dentro; rabi- lha (grelhar da perna); acem comprido (alcatra); alcatra (grelhar atraves- sado); chã de fora; cheio, agulha, espelho e sete de pá (pá)	225\$00	170\$00
--	---------	---------

2.ª categoria

Lagarto e maçaroca (res- tos da pá); aba grossa (aba descarregada ou fral- da grossa) cachaço (pes- coço); peito alto (peito). chambões(rolos da per- na ou rigetes); coberta do acem ou coberta da pá (coberta do alcatra e da pá)	135\$00	100\$00
---	---------	---------

3.ª categoria

Aba delgada (aba descar- regada ou fralda delga- da); aba das costelas (aba carregada); prego do peito (mendinha)	90\$00	70\$00
---	--------	--------

Nota: as designações entre parêntesis referem-se à nomenclatura regional.

Preço deste número: 6\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».